

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE
COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM**, autarquia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça **Ciro Acioly, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014-710**, inscrita no CNPJ sob nº 04.467.885/0001-94, representada por seu Superintendente, Senhor **DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 200000304353-8 SSP/AL e inscrito no CPF sob nº 056.591.564-95, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **Comissão de Seleção**, instituída pela Portaria n.º 006 de 27 de janeiro de 2017 - SLUM, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, edição do dia 30 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o **processo n.º 07800.102180.2015 VOL. II**, fará realizar, na sede da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ, situada na praça **Ciro Acioly, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014-710**, o presente credenciamento, de acordo com o especificado neste Edital e mediante condições contidas na Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7404/2010 e Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2012, conforme autorização constante no **processo n.º 07800/094398/2015** e seguinte cronograma:

- Data para entrega dos documentos de habilitação: **06 de fevereiro de 2017, às 8:00h a 23 de fevereiro de 2017, às 14:00h;**
- Data da sessão pública: **06 de março de 2017;**
- Data de divulgação da lista com a relação das cooperativas e/ou associações habilitadas: **10 de março de 2017;**
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação **20 de março de 2017;**
- Data de divulgação dos resultados dos recursos: **27 de março de 2017;**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de associações e/ou cooperativas de catadores, sem fins lucrativos, constituídas no município de Maceió, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, aptas a realizarem a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis produzidos pelos habitantes do Município de Maceió/AL, bem como triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

resíduos recicláveis, destinação adequada e ações de educação ambiental, mediante assinatura de contrato, conforme estabelecido em Plano de Trabalho (Anexo VI);

2. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Ficha de Inscrição

ANEXO II – Requerimento de habilitação

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Declaração da não utilização de trabalho infantil

ANEXO V – Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para contratar com o poder público

ANEXO VI – Plano de Trabalho

3. DA REPRESENTAÇÃO DO INTERESSADO NO PROCEDIMENTO

3.1. Cada interessado poderá nos atos do presente procedimento ter um único representante legal, com poderes para manifestação, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia do documento de identidade:

3.2. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, tendo por sugestão o modelo a seguir:

PROCURAÇÃO

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob nº, a participar do Chamamento público nº 001/2015 - SLUM, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da instituição e praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento.

Maceió, ___ de _____ de 2017.

Nome da Representante Legal

Nome da Cooperativa

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

- 3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa;
- 3.4. A não apresentação ou a incorreção do documento de representação não impedirá o proponente de entregar o envelope contendo os documentos referentes a sua proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se durante o procedimento.
- 3.5. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da cooperativa e/ou associação neste procedimento, bem como sobre a prática de todos os atos a este pertinentes.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que realize a presente convocação, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos:

- a) Ficha de Inscrição Preenchida (Anexo I);
- b) Requerimento de Habilitação (Anexo II);
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- d) Ata de Fundação;
- e) Ata de eleição;
- f) Documentos pessoais do Representante Legal, e documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso;
- g) Comprovação de que não possuem fins lucrativos;
- h) Cópia do estatuto ou contrato social em vigor da associação e/ou cooperativa, registrado na Junta Comercial;
- i) Certidões negativas municipal, estadual, federal e trabalhista;
- j) Declaração da respectiva associação e/ou cooperativa de que dispõem de condições necessárias para realização da coleta seletiva, bem como apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;
- k) Declaração que não utiliza mão-de-obra de trabalho infantil (Anexo IV);
- l) Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para contratar com o poder público (Anexo V);
- m) Licença Ambiental vigente;
- n) Declaração atestando a ausência de vínculo empregatício de cada cooperado/associado com o poder público;
- o) Certificado de regularidade do FGTS, com fundamento no art. 91 da Lei 5.764/1971;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

- p) Comprovação de constituição por pessoas físicas de baixa renda, com fundamento no Decreto Federal nº 7.404/2010;
- q) CND municipal, CND Estadual, CND com Fazenda Nacional e CND Trabalhista com as respectivas autenticações;
- r) Comprovação de reconhecimento pelo Conselho Municipal de Economia Solidária ou cadastramento no Sistema CADSOL (Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários).

5. DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues e protocolados na SLUM, situada na praça Ciro Acioly, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014-710, no período contido no preâmbulo deste edital.

5.1.1. Deverá ser entregue à SLUM apenas 01 (um) envelope por interessada, contendo este os documentos referentes à sua habilitação.

5.2. Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis. Quando sem autenticação passada por cartório competente, a associação e/ou cooperativa deverá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados na SLUM.

5.3. A documentação exigida deverá ser entregue em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo nos respectivos frontispícios, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

5.3.1. Envelope - Documentos

Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.4. Os dizeres no envelope, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste chamamento público.

5.5. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de Seleção, que após a análise decidirá motivadamente sobre a habilitação das cooperativas e/ou associações participantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

5.6. A lista com o resultado das cooperativas e/ou associações habilitadas será publicada no Diário Oficial do Município, na data contida no preâmbulo deste instrumento.

6. DA IMPUGNAÇÃO

- 6.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data e horário fixados para o recebimento do envelope contendo a documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do CREDENCIAMENTO; devendo entregar, na entidade que promove o procedimento, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.
- 6.2. Até 02 (dois) dias úteis, poderão os representantes legais das interessadas, devidamente autorizados, impugnar os termos do presente edital;
- 6.3. Caberá à Comissão Especial do Chamamento Público decidir sobre a petição em até 01 (um) dia útil.
- 6.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será reaberto o período para a entrega dos envelopes de documentos para o CREDENCIAMENTO.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. Da sessão pública, em data contida no preâmbulo deste edital, ocorrerá a abertura dos envelopes entregues e será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelas cooperativas e/ou associações presentes.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Após a divulgação oficial do resultado do Chamamento Público, será concedido o prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, para que qualquer cooperativa e/ou associação participante interponha recurso administrativo.
- 8.2. Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.
- 8.3. O recurso terá efeito suspensivo e será dirigido à Comissão de Seleção que proferiu a decisão.
- 8.4. O recurso administrativo será decidido no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 8.5. O recurso não será conhecido quando interposto: fora do prazo, por quem não seja legitimado ou após exaurida a esfera administrativa.
- 8.6. O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

9. DAS ENTIDADES SELECIONADAS

9.1. As entidades habilitadas serão selecionadas para executarem o contido no Plano de Trabalho previsto no item 1.1 deste edital, devendo firmar Contrato com o Município de Maceió, conforme modelo constante no Anexo III.

10. DO CONTRATO

10.1. A vigência do Contrato de que trata este item será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses).

10.2. As cooperativas/associações selecionadas terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, para atenderem o estabelecido no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os Recursos a serem pagos as cooperativas e/ou associações selecionadas serão custeados pelo Município de Maceió através da dotação orçamentária 26.001.15.452.0011.2298.0009 – COLETA SELETIVA – PRIORIZADA PELA EMENDA POPULAR (EP).

12. DA MEDIÇÃO MENSAL

12.1. Para efeito de medição e pagamento será considerado o limite máximo mensal de 16.000 (dezesesseis mil) unidades habitacionais, considerando todas as cooperativas/associações habilitadas.

12.2. Serão pagos R\$ 10,00 (dez) reais mensais por unidade habitacional atingida pela coleta seletiva, independente do número de coletas realizadas na mesma unidade, sendo exigido o mínimo de uma coleta por semana por residência.

12.3. Pela coleta e limpeza de cada Estação de Reciclagem será pago o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a cada cooperativa selecionada, ficando sob a responsabilidade do poder público a instalação dessas Estações de Reciclagem, conforme descrito no Plano de Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designados, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.
- 13.2. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das associações e/ou cooperativas interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do contrato.
- 13.3. As associações e/ou cooperativas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.
- 13.4. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;
- 13.5. A celebração de Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município e as cooperativas ou associações, ou com seus cooperados ou associados;
- 13.6. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital;
- 13.7. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da **SLUM - Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió**, Praça Ciro Acioly, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014-710, tel: **(82) 3315 – 2600**.

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Nome da Associação/Cooperativa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Telefone celular:	
Presidente (gestor):		
CPF:	RG:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Telefone celular:	
Quantidade de associados/cooperados:		
Ano de início de operação:	Possui licença ambiental: () sim () não	
Confirmo a veracidade dos dados cadastrados acima e que tenho interesse em participar do Chamamento Público nº 01/2016, conforme Edital publicado.		
Maceió, _____ de _____ de 2017		
Assinatura: _____		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 - SLUM
A _____, CNPJ Nº: _____
realizou a inscrição no Chamamento Público Nº 01/2017 nesta data.
Maceió, _____ de _____ de 2017
Assinatura: _____
Nome do servidor:
Nº de Matrícula:

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

ANEXO II – REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2017 – SLUM

(Identificação da Associação e/ou Cooperativa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, sediada na _____, CEP _____, telefone número _____, neste ato representado por seu _____, Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, e do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) nº _____, residente e domiciliado na _____, telefone número _____, vem requerer da Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Edital de Chamamento Público nº 001/2016, com vistas à prestação de serviços da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis produzidos pelos habitantes do Município de Maceió/AL, bem como triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis e ações de educação ambiental, motivo pelo qual apresenta os documentos especificados no item 4.1 do presente Edital.

Outrossim, declaro que:

- a) Os associados e/ou cooperados dividem de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da comercialização dos resíduos sólidos recicláveis;
- b) A cooperativa e/ou associação possui estrutura suficiente para promover a coleta, triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) A cooperativa e/ou associação prestará os serviços de acordo com as especificações contidas no Plano de Trabalho, bem como se responsabilizará pela atualização dos documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos,
Pede deferimento

Maceió, __ de _____ de 2017.

Nome da Representante Legal
(Nome da Cooperativa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
RECICLÁVEIS PRODUZIDOS PELOS
HABITANTES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL,
TRIAGEM, CLASSIFICAÇÃO,
ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E AÇÕES DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL, E DESTINAÇÃO
ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS A
SEREM EFETUADOS POR ASSOSSIAÇÕES E OU
COOPERATIVAS DE CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE
LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ, E A
COOPERATIVA _____,
TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N°
_____ / _____**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM**, autarquia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça **Ciro Acioly**, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014-710, inscrita no CNPJ sob n° 04.467.885/0001-94, representada por seu Superintendente, Senhor **DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 200000304353-8 SSP/AL e inscrito no CPF sob n° 056.591.564-95, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a, **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO** (nome da associação ou cooperativa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida da Rua _____, CEP: _____ em _____ – nome do Estado, neste ato representada por seu Presidente, _____, portador da RG n.º _____/AL e CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria havida pela conta n.º _____, o fazendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

mediante a Dispensa de Licitação, com base nos termos do Processo Administrativo nº 07800.102180/2015, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com os preceitos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, na Lei n.º 5.764/1971, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2012 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis produzidos pelos habitantes do Município de Maceió – AL, bem como triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis, ações de educação ambiental e destinação adequada dos resíduos, a serem efetuados por associações e cooperativas de catadores de matérias recicláveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

A cooperativa/associação terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste instrumento legal, para atenderem o estabelecido no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais), por unidade habitacional atingida pela coleta seletiva, independentemente do número de coletas realizadas na mesma unidade, sendo exigido o mínimo de uma coleta por semana por residência, tendo como limite máximo de _____ unidades habitacionais.

Pela coleta seletiva e manutenção de Estação de Reciclagem instaladas pelo poder público, conforme Plano de Trabalho, será pago o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da superintendência de Limpeza Urbana de Maceió, sob a Fonte de Recurso n.º 050001001 – Recursos Próprios – Administração Indireta, elemento de despesa n.º 3.3.9.0.39.00.00.00.0000

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, dotação nº 26.001.15.452.0011.2298.009 – Coleta Seletiva – Priorizada pela Emenda Popular (EP). As parcelas que excederem o exercício financeiro de 2017, estão previstas no PPA 2014/2017 da Superintendência Municipal de Limpeza Urbana – SLUM.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente e sob pena de multa, até o 5º dia útil de cada mês, através de transferência eletrônica às associações e cooperativas prestadoras de serviços do objeto contratado. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

Parágrafo único. Os preços poderão sofrer alterações para manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA As obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no item 6 e seguintes do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA.

7.1 Estar em plena regularidade fiscal e trabalhista (art. 27, Lei 8.666/93), com a Seguridade Social (INSS – art. 195, §3º, CF/88) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95).

7.2 Estar com CND Municipal, CND Estadual, Regularidade do FGTS, CND com a Fazenda Nacional, CND Trabalhista com as respectivas autenticações.

7.3 Cabe a CONTRATADA manter as condições de habilitação.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE as naturalmente decorrentes do presente instrumento legal e as também descritas no item 5 do Plano de Trabalho.

CLAUSULA NONA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 07800.102180/2015, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial os anexados ao Edital de Chamamento Público nº 01/2016, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, ter definido o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas as sanções previstas na Lei n° 8.666/1993 e as indicadas na cláusula décima primeira, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2017.

DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01 _____ CPF: _____

02 _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

ANEXO IV – Declaração de não utilização de Trabalho Infantil

Cumprimento Art. 7º, XXXIII, CF/88.

(Identificação da Associação e/ou Cooperativa), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº ____, bairro _____, neste Município, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de firmar contrato com a Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió que:

- Não possui em seu quadro de associados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Maceió, __ de _____ de 2017.

Nome da Representante Legal
Nome da Cooperativa

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

**ANEXO V - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

Declaro sob as penas da Lei, para os devidos fins que a Associação/Cooperativa

_____, inscrita no CNPJ n°
_____, sediada na Rua
_____ n° _____, bairro _____,

nesta cidade, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93, e comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

Maceió, _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do representante Legal
Nome da Cooperativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho propõe as diretrizes e especificações para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis gerados em imóveis residenciais do município de Maceió, a ser realizada por associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis habilitadas no Edital de Chamamento Público nº 01/2017 da Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM.

2. OBJETO

Constitui objeto deste **Plano de Trabalho** o estabelecimento de regras, normas e as competências das partes referentes ao **CONTRATO** entre a **Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM** e as **Cooperativas/Associações habilitadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2017**, cujo objetivo é dar a destinação adequada aos resíduos provenientes da Coleta Seletiva, bem como realizar a triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis e ações de educação ambiental, tendo por base a preservação do ambiente, a inclusão social, a minimização de resíduos recicláveis na disposição final e a geração de trabalho e renda para os catadores de materiais recicláveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

3. CONDIÇÕES GERAIS DAS ATIVIDADES DA COLETA SELETIVA

São condições gerais das atividades realizadas pelas cooperativas e/ou associações contratadas:

- 3.1. A coleta seletiva, de que trata o presente Plano de Trabalho, deve ser feita em unidades habitacionais do município de Maceió.
- 3.2. A coleta seletiva dos resíduos recicláveis, provenientes dos resíduos sólidos domésticos, deverá ser executada com frequência de uma vez por semana em cada unidade habitacional;
 - 3.2.1. Caso necessário, a frequência da coleta dos resíduos recicláveis poderá ser executada em menor intervalo de tempo.
- 3.3. A coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis deverá priorizar a coleta porta-a-porta, segundo método a ser detalhado por cada cooperativa/associação;
- 3.4. A coleta dos resíduos sólidos recicláveis será realizada por meio de caminhão baú registrado na SMTT para o referido transporte, adesivado com a logomarca da Prefeitura de Maceió, o nome da Associação/Cooperativa, a referência à coleta seletiva e a linha telefônica da cooperativa. O layout deverá ser previamente aprovado pela SLUM;
- 3.5. Será facultado às associações/cooperativas contratadas fornecer para condomínios residenciais através de comodato gratuito, bombonas de 200 litros ou bags, identificadas com a logomarca da Prefeitura de Maceió, o nome da Associação/Cooperativa e a referência da coleta seletiva;
- 3.6. Será facultado às associações/cooperativas contratadas o fornecimento de sacola plástica de 200 litros para cada bombona fornecida, com reposição de sacola a cada coleta;
- 3.7. Será igualmente facultado o fornecimento pela Associação/Cooperativa contratada para cada unidade habitacional 4 sacolas de 40 (quarenta) litros mensalmente.
- 3.8. A área de coleta será definida pela SLUM em comum acordo com as cooperativas e associações, sendo definido um cronograma mínimo estimado de atendimento a domicílios, considerando a área atendida pela cooperativa, cuja execução se dará por

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

meio de emissão de ordem de serviço pela SLUM, levando-se em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

- 3.9. A Associação/Cooperativa deverá realizar as atividades de coleta e de transporte diariamente, de segunda a sábado, a fim de cumprir todo o itinerário de coleta, de forma que não haja prejuízo das ações de coleta seletiva;
 - 3.9.1. Em caso de feriados, a alteração da coleta deverá ser comunicada à SLUM com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para autorização. Caso a coleta não seja realizada no dia previsto, deverá ser realizada no próximo dia útil;
 - 3.9.2. Em caso de eventos naturais como enchentes ou outros eventos impeditivos, será redefinido cronograma de coleta e comunicado à SLUM;
- 3.10. Cada veículo de coleta deverá ter, no mínimo, 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 02 (dois) catadores coletores;
 - 3.10.1. Quando o veículo de coleta estiver em manutenção, a Associação/Cooperativa deverá comunicar à SLUM, além de providenciar a substituição imediata do mesmo.
- 3.11. A Associação / Cooperativa, bem como a SLUM, devem estimular que os grandes geradores de resíduos recicláveis entreguem o material na unidade de triagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

São metas do objeto do contrato:

- 4.1. Triar 100% (cem por cento) dos resíduos coletados, provenientes da Coleta Seletiva;
- 4.2. Promover e estimular a criação de postos de trabalho, através da ampliação do quadro de cooperados sempre que o aumento do número de residências, a ampliação da área de abrangência da coleta, o aumento do volume de material coletado e a qualidade do material coletado permitirem;
- 4.3. Reduzir gradativamente os rejeitos, com porcentagem a negociar a cada ano de vigência do contrato, com meta de atingir 10% (dez por cento) em até 5 anos;
- 4.4. Ampliar em pelo menos 30% anualmente a quantidade de imóveis atendidos com coleta seletiva.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

São atribuições da SLUM:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar as atividades de coleta, transporte, classificação, beneficiamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados pela cooperativa, a partir dos documentos encaminhados pela Cooperativa/Associação e vistorias efetuadas pela SLUM;
- 5.2. Coletar gratuitamente os rejeitos, por meio das empresas terceirizadas, sendo a programação semanal informada previamente à Cooperativa/Associação;
- 5.3. Permitir o uso de bens públicos, através de termo de cessão ou contrato de comodato, seja de terreno ou galpão, seja de equipamentos à Cooperativa/Associação;

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

- 5.4. Fornecer os seguintes modelos de planilhas (Anexo A) para as cooperativas:
- a. Planilha de controle diário de entrada de cargas da Coleta Seletiva na Unidade de Triagem;
 - b. Planilha de controle de saída de cargas de Rejeito da Unidade de Triagem;
 - c. Relações dos materiais comercializados (tipo, quantidade e valores respectivos);
 - d. Listagem atualizada de cooperados (com data de ingresso e data de exclusão);
 - e. Quadro Resumo;
 - f. Registro de ocorrências;
 - g. Listagem da partilha;
- 5.5. Monitorar as condições de organização, manutenção dos equipamentos, higiene, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), extintores e limpeza geral da Unidade de Triagem, expedindo documentos de não conformidade, quando for o caso, utilizando para tal, formulário próprio e orientando sobre o uso de equipamentos de proteção coletiva;
- 5.6. Instalar Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) e realizar a sua manutenção (reparos, trocas, pintura), enquanto as associações/ cooperativas se responsabilizam pela coleta e triagem dos resíduos dos PEVs, e pela limpeza das áreas dos PEVs após a realização da coleta.

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

6. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São atribuições da Cooperativa/Associação:

6.1.1. Entregar mensalmente à SLUM todas as planilhas do anexo A devidamente preenchidas e assinadas pelo seu representante legal;

6.1.2. Designar um responsável para elaborar relatórios de rotas monitoradas por GPS, com assinatura e carimbo da Cooperativa/Associação;

6.1.3. Apresentar, em seu quadro técnico, a prestação de serviços dos seguintes profissionais:

6.1.3.1. 01 (um) profissional de nível superior Engenheiro Ambiental/Sanitarista, ou outro profissional com graduação de nível superior, com experiência comprovada em gestão de resíduos sólidos de no mínimo 2 anos;

6.1.3.2. 01 (um) Contador devidamente inscrito em seu respectivo conselho de classe;

6.1.3.3. 01 (um) assistente administrativo.

6.1.4. Possuir no mínimo 01 (um) veículo tipo caminhão Baú, próprio ou locado, destinado a realização do transporte dos resíduos; devidamente cadastrado na SMTT-para tal fim;

6.1.5. Durante o prazo de adequação de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do Contrato, exposto no edital do Chamamento Público nº 01/2016, a cooperativa/associação poderá utilizar caminhão cedido, desde que atenda aos requisitos especificados no item 6.1.4 do presente edital;

6.1.6. Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos perigosos e/ou contaminantes que eventualmente forem encaminhados à Unidade de Triagem;

6.1.6.1. A situação deverá ser registrada e imediatamente comunicada à SLUM.

6.1.7. Adquirir e utilizar os Equipamentos de proteção Coletiva (EPCs) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a realização das atividades, de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.8. Não permitir o acesso e permanência de animais na Unidade de Triagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

- 6.1.9. Não permitir o acesso e permanência de menores na Unidade de Triagem, exceto para fins de educação ambiental, acompanhados dos responsáveis;
- 6.1.10. Manter atualizada junto à SLUM toda a documentação da Cooperativa, em especial ata de eleição dos quadros diretivos e alteração estatutária, quando houver, e as certidões negativas;
- 6.1.11. Manter a regularidade no recolhimento dos encargos fiscais e tributários previstos na Legislação, arcando com eventuais obrigações trabalhistas e demais encargos sociais decorrentes das atividades desenvolvidas pela Cooperativa;
- 6.1.12. Não realizar, sob hipótese alguma, a venda, locação ou empréstimo de equipamentos que tenham sido cedidos pelo Município;
- 6.1.13. Consultar a SLUM sobre quaisquer propostas que envolvam alterações do Projeto Arquitetônico original do prédio que seja de propriedade do município, cedido à cooperativa,
- 6.1.14. Utilizar as instalações, dependências e equipamentos da Unidade de Triagem somente para as atividades de classificação, beneficiamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis e ações de Educação Ambiental, ficando vetada a sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins;
- 6.1.15. Não permitir a utilização, tanto do prédio quanto do terreno da Unidade de Triagem, para fins de moradia;
- 6.1.16. Zelar pelo bom aspecto, conservação e limpeza da Unidade de Triagem e seu entorno;
- 6.1.17. Proporcionar livre acesso dos representantes do Poder Público para visitas e trabalhos de Educação Ambiental e Sanitária, mantidas e respeitadas as regras internas da Cooperativa/Associação;
- 6.1.18. Responsabilizar-se pela guarda e a segurança do patrimônio público cedido à Cooperativa/Associação;
 - 6.1.18.1. Caso haja danos decorrentes de ações dolosas e/ou culposas a Cooperativa/Associação responderá por estes.
- 6.1.19. Deverá atender as condições e restrições, quando existirem, da Licença Ambiental, estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA**

- 6.1.19.1. O descumprimento das condições e restrições da Licença Ambiental ficará sujeito a sanções do órgão ambiental competente, podendo este, interditar a unidade de triagem.
- 6.1.20. Apresentar-se nos locais e no horário de trabalho, com seus cooperados e/ou empregados devidamente uniformizados, utilizando crachás de identificação, veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.
- 6.1.21. Realizar o registro dos domicílios atendidos na área de coleta, constituindo-se em referência para medição dos serviços;
- 6.1.22. Realizar a coleta nas estações de reciclagem instaladas pela SLUM bem como manter as áreas dos PEVs limpas.
- 6.1.23. Demais itens constantes no contrato.

7. ESTAÇÕES DE RECICLAGEM

- 7.1. Os locais de entrega voluntária, denominados Estações de Reciclagem, serão instaladas pelo poder público municipal, conforme padrão de layout próprio, e distribuídas entre as cooperativas contratadas considerando as seguintes condições:
 - 7.1.1. Serem instalados em locais que não interfiram na circulação de pedestres e que sejam de fácil acesso à comunidade;
 - 7.1.2. Devem ter autorização prévia da SMCCU e licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente;
 - 7.1.3. As cooperativas deverão acondicionar o material reciclável em bags instalados por tipo e cor do material, instalados no interior da estrutura metálica da estação de reciclagem, que permanecerá isolada do público, sendo aberta somente no momento da coleta;
 - 7.1.4. A cooperativa/associação contratada deverá coletar o material acondicionado nas estações de reciclagem e transportá-los para os seus respectivos galpões de triagem, bem como mantê-los limpos.

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

8. AÇÕES DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- 8.1. Para adesão dos munícipes à atividade de coleta seletiva deverão ser realizadas ações de Educação Ambiental.
- 8.2. A cooperativa deverá manter uma equipe de educação ambiental para realização das atividades descritas no presente item.
- 8.3. Deverão ser utilizados os seguintes equipamentos e materiais:
 - 8.3.1. Material gráfico educativo para distribuição gratuita;
 - 8.3.2. Linha telefônica para agendamento das oficinas em horário comercial;
 - 8.3.3. Tendões para eventos externos, caso necessário.
- 8.4. A equipe de educação ambiental poderá realizar atividades com grupos de integrantes do público alvo, interessados em aderir à coleta seletiva, objetivando desenvolver atividades de capacitação, adesão e cadastramento dos munícipes que desejam aderir coleta seletiva. As atividades de educação ambiental deverão privilegiar a abordagem dos princípios de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;
- 8.5. Procedimentos para realização das atividades:
 - 8.5.1. Identificar o público alvo e o objetivo a ser atingido;
 - 8.5.2. Planejar a atividade (definir modelo e formato da abordagem)
 - 8.5.3. Quantificar o público a ser atendido;
 - 8.5.4. Providenciar estrutura física e materiais necessários;
 - 8.5.5. Avaliar os resultados.
- 8.6. No processo de conscientização e sensibilização serão utilizados recursos de comunicação, através de instrumentos de trabalho, equipamentos, materiais de divulgação, tais como:
 - 8.6.1. Cartazes em formato A3;
 - 8.6.2. Banners informativos;
 - 8.6.3. Crachá de identificação e fardamento para a equipe responsável pela atividade;
 - 8.6.4. Cartilha informativa acerca da coleta seletiva trazendo as informações básicas.
- 8.7. Nas atividades educativas devem ser distribuídos informativos sobre os procedimentos de separação dos materiais, utilizando ferramentas lúdicas e eficazes na comunicação com o público.

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

- 8.8. Durante o prazo de adequação de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do Contrato, exposto no edital do Chamamento Público nº 01/2016, a SLUM poderá colaborar com o desenvolvimento das ações expostas no item 8 do presente Plano de Trabalho;
- 8.9. Caberá à SLUM apoiar a publicação dos materiais de comunicação acima especificados.

9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 9.1. A SLUM pagará à Cooperativa/Associação, mensalmente, o valor correspondente às medições apresentadas pelas Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, até 5º (quinto) dia útil do mês, desde que atendidas as exigências estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 9.2. As medições deverão ser apresentadas até o último dia útil de cada mês de realização dos serviços.
- 9.3. As medições serão conferidas através de ferramenta que possibilitará a aferição da coleta seletiva em cada unidade habitacional;
- 9.4. Os valores serão transferidos através de depósito bancário, em Conta Corrente, no Banco do Brasil, aberta e mantida pela Cooperativa/Associação, destinada exclusivamente ao recebimento e movimentação dos recursos repassados.

10. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS REPASSES

- 10.1. A SLUM promoverá a suspensão do pagamento dos serviços nas seguintes situações:
- 10.1.1. Quando a medição dos serviços não for apresentada no prazo fixado;
- 10.1.2. Quando a medição dos serviços não for aprovada;
- 10.1.3. Quando a Cooperativa/Associação descumprir a exigência de exclusividade à Conta Corrente;

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA**

10.1.4. Quando a documentação exigida para a realização do pagamento estiver desatualizada.

10.1.5. A SLUM promoverá o cancelamento do repasse mensal nas seguintes situações:

10.1.6. Quando a Cooperativa/Associação não adotar as medidas saneadoras apontadas pela SLUM;

10.1.7. Quando houver divergências pactuadas no Contrato;

10.1.8. Descumprimento da Legislação vigente.

10.2. Constatadas as divergências pactuadas, a SLUM concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis à Cooperativa/Associação, para a correção/saneamento das irregularidades apontadas.

10.3. Após a suspensão do repasse mensal, o pagamento voltará a ser realizado somente se corrigidas as irregularidades apontadas.

10.4. A SLUM cancelará todos os repasses quando ocorrer à rescisão do Contrato.

11. PRESTAÇÕES DE CONTAS

11.1. Além dos documentos devidamente preenchidos do Anexo A, deverão constar na prestação de contas e ser entregues mensalmente à SLUM, os seguintes documentos:

11.1.1. Balancete financeiro, carimbado e assinado pelo Representante Legal;

11.1.2. Extrato Bancário da conta exclusiva do repasse referente ao mês.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária ocorrerá por conta da dotação 26.001.15.452.0011.2298.009 – Coleta Seletiva – Priorizada pela Emenda Popular (EP contemplada na LOA 2017 e LDO 2014/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das ATRIBUIÇÕES da Cooperativa/Associação ficará a cargo do SLUM, através da Coordenação de Controle Ambiental.

14. VIGÊNCIA

O **Contrato** vigorará por 12(doze) meses a contar da data da publicação no D.O.M., podendo ser prorrogado ou alterado por conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, preservado o objeto.

15. PENALIDADES

A inobservância de quaisquer das atribuições descritas neste PLANO DE TRABALHO acarretará à Cooperativa/associação as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Perda do Repasse no mês posterior à não conformidade na prestação dos serviços ;
- III. Rescisão do Contrato.

16. TRANSFERÊNCIA

A Cooperativa/Associação não poderá transferir suas atribuições, descritas no Plano de Trabalho, no todo ou em parte, sem autorização expressa da SLUM.

17. RESCISÃO

O Contrato poderá ser denunciado por iniciativa de quaisquer dos cooperadores, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentada, sem que do fato resulte qualquer tipo de indenização.

Maceió, ____, de _____de 2017.

NOME DA COOPERATIVA
Nome do Representante Legal
Presidente/Coordenador

**PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA**

**c – RELAÇÃO DOS MATERIAIS COMERCIALIZADOS (TIPO, QUANTIDADE E VALORES RESPECTIVOS) PARA CADA
DATA COMERCIALIZADA.**

Cooperativa:								ANO	
PRESTAÇÃO DE CONTAS								MÊS:	
DADOS DE COMERCIALIZAÇÃO									
DATA		Valor		Valor		Valor		Valor	
Papéis	Produto	Quant	Comercializa	Quant	Comercializa	Quant	Comercializad	Quant	Comercializad
		(Kg ou Un)	(R\$)	(Kg ou Un)	(R\$)	(Kg ou Un)	(R\$)	(Kg ou Un)	(R\$)
	Branco								
	Misto								
	Papelão								
	PapelãoCor								
	Apara								
	Revistas								
	Jornal								
	Tetra Pak								

**PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA**

	Outros								
	Total Papéis								
	DATA								
Plásticos	Produto	Quant	Valor Comercializado	Quant.	Valor Comercializado	Quant.	Valor Comercializado	Quant	Valor Comercializado
		(Kg ou Un)	(R\$)	(Kg ou Un)	(R\$)	(Kg ou Un)	(R\$)	(Kg ou Un)	(R\$)
	PET								
	PEAD Branco								
	PEAD Cor								
	PEBD Branco								
	PEBD Cor								
	PP								
	Tampinhas								
	PVC								
	Cacareco branco								
	Cacareco colorido								

**PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA**

	Plástico mole								
	Detergente								
	Vinagre								
	Óleo								
	Outros								
	Total Plásticos								
	DATA								
Produto	Quant	Valor Comercializado	Quant	Valor Comercializado	Quant	Valor Comercializado	Quant	Valor Comercializado	Produto
Metais Ferrosos	Ferro								
	Cobre								
	Chumbo								
	Fio c/capa								
	Fio s/capa								
	Latão								
	Inox								
	Outros								
	Total Metais								
Alumínios	Latinha								
	Panelas								
	Perfis								
	Chaparia								
	Outros								
	Total Alumínios								

**PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA**

Vidros	Cacos								
	Garrafas								
	Garrações								
	Vidros Conserva								
	Garrafas Wisky								
	Outros								
	Total Vidros								
TOTAL GERAL									
Data					Presidente ou Responsável legal:				

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

d - LISTAGEM ATUALIZADA DE COOPERADOS (COM DATA DE INGRESSO E DATA DE EXCLUSÃO).

NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO			
Cooperativa:			
DATA:			
	NOME	DATA NASCIMENTO	DATA INGRESSO/DATA EXCLUSÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

**PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA**

e - QUADRO RESUMO

COOPERATIVA:	
MÊS/ANO:	
N.º Total de Cargas:	
N.º Trabalhadores Início Mês:	
N.º Trabalhadores Final Mês:	
Valor Total das Vendas:	
Valor Total Partilhado:	
Horas Trabalhadas:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA**

Presidente ou Responsável legal:

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

f – REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

DATA OCORRÊNCIA:

OCORRÊNCIA Nº: / /

HORÁRIO:

U.T. DE ORIGEM:

IDENTIFICAÇÃO DA FONTE GERADORA:

1. Resíduos misturados aos recicláveis

- Madeiras, caliças
- Restos de tinta
- Animais mortos
- Produtos químicos
- Resíduos hospitalares (resíduos de serviço de saúde)
- Tonner, baterias de celular, resíduo eletrônico.
- Lâmpadas fluorescentes
- Restos orgânicos (alimentos, galhos de árvores e outros)
- Medicamentos, produtos químicos.
- Papel toalha, papel higiênico.

Observações:

2. Observações e Demais Irregularidades Constatadas

3. Providências solicitadas:

4. Fiscais Responsáveis:

**PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA**

g – LISTAGEM DA PARTILHA

Nome da Cooperativa:			
Mês:		Ano:	
NOME TRABALHADOR		Total da partilha do mês	Assinatura
01		R\$	
02		R\$	
03		R\$	
04		R\$	
05		R\$	
06		R\$	
07		R\$	
08		R\$	
09		R\$	
10		R\$	
11		R\$	
12		R\$	
13		R\$	
14		R\$	
15		R\$	
16		R\$	
17		R\$	
18		R\$	
19		R\$	
20		R\$	
21		R\$	
22		R\$	
23		R\$	
24		R\$	
25		R\$	
26		R\$	
27		R\$	
28		R\$	
29		R\$	
30		R\$	
		R\$	
	Total mensal	R\$	
	Partilha	R\$	

PREFEITURA MUNICIPAL DEMACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA